



Milagres-Ceará

Impresso Oficial do Município

Lei Municipal No 1.165 de 30 de Novembro de 2011

10 de maio de 2019 - ANO VIII - CCCXIV Edição

Acesse:
milagres.ce.gov.br

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICIPIO

10 DE MAIO DE 2019 - ANO VIII - CCCXIV



EQUIPE DE GOVERNO

Prefeito Municipal

LIELSON MACEDO LANDIM

Vice-Prefeito

ABRAÃO SAMPAIO DE LACERDA

Chefe de Gabinete

RAPHAEL FIGUEIREDO DE CALDAS

Procurador Jurídico Municipal

FELLIPE NEVES FURTADO

Secretário Municipal da Casa Civil

REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS

Ouvidoria Pública Municipal

RAQUEL SUYANA TAVARES FIGUEIREDO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ADOLFO CICERO MEDEIROS COSTA

Secretária Municipal da Educação

FRANCISCA GLAUCINEIDE SANTANA GONZAGA

Secretária Municipal da Saúde

LEILANY DANTAS VARELA

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social

SORAYA BEZERRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico Sustentável

JOSÉ ALDIR DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio ambiente e Serviços Públicos

JOSÉ AILTON CRISÓSTOMO PEREIRA

Secretário de Esporte e Lazer

ANTONIO ARYLDO DE SOUSA RODRIGUES

Secretário de Cultura, Turismo e Eventos

LÚCIA MACEDO LANDIM

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Rua Presidente Vargas - 200 - Fone (88) 3553-1255

www.milagres.ce.gov.br



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e no Edital de Concurso Público nº 001/2018;

CONSIDERANDO a decisão liminar exarada nos autos do Processo nº 5851-33.2019.8.06.0124.

RESOLVE:

1. CONVOCAR os candidatos, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer, pessoalmente no dia **15/05/2019, de 08h às 12h**, na **Sede da PREVIMIL**, Rua Presidente Vargas, nº 200, Centro, nesta cidade de Milagres, para realização de exame médico admissional, na forma do item 19 do Edital 001/2018.
2. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer, pessoalmente entre os dias **13/05/2019 a 24/05/2019, de 08h às 15h**, no **Setor de Recursos Humanos, dentro da Sede da Prefeitura Municipal de Milagres**, Rua Presidente Vargas, nº 200, Centro, nesta cidade de Milagres, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do item 20.5 do Edital 001/2018.
3. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento, acarretará o não cumprimento de exigências constantes no Edital de abertura do certame.
4. O não comparecimento no prazo estabelecido neste edital implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Milagres-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

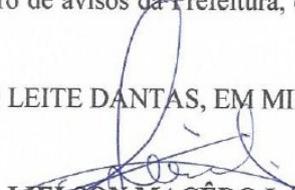
DA NOMEAÇÃO E POSSE

Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal Milagres-CE, o candidato será informado do dia e hora em que deverá ser nomeado e empossado no cargo para o qual foi aprovado.

DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação estará publicado no site do município de Milagres-CE, <http://milagres.ce.gov.br/>, no quadro de avisos da Prefeitura, e será publicado ainda no Impresso Oficial do Município.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 09 DE MAIO DE 2019.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito do Município de Milagres



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESPECIALIZADO	IRANILSON PEREIRA DE SOUSA	5º
	GERMISON DO NASCIMENTO SILVA	6º
	LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR	7º
	CÍCERO ALVES DA SILVA	12º



ANEXO II
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS
(FOTOCÓPIA LEGÍVEL, ACOMPANHADO DO ORIGINAL PARA CONFERÊNCIA)

- 1-01 fotografia 3x4, recente;
- 2-Carteira de Identidade;
- 3-Cadastro de Pessoa Física;
- 4-PIS/PASEP;
- 5-Carteira de Trabalho (cópia da página com foto e o verso com os dados) – na mesma folha;
- 6-Título de Eleitor e comprovante de haver votado na última eleição – 2 turnos, conforme o caso (cópia reprográfica);
- 7-Certificado de Reservista para o sexo masculino;
- 8-Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento se for casado, ou de Casamento com Averbação, se for separado judicialmente ou divorciado;
- 9-Carteira de Vacinação de filhos menores de 05 anos, se tiver;
- 10- CPF dos dependentes;
- 11-Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e dos maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade (cópia reprográfica), se tiver;
- 12-Certidão negativa de antecedentes criminais, no âmbito das Justiças Estadual e Federal, da jurisdição onde morou nos últimos 05(cinco) anos;
- 13-Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso;
- 14-Registro no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado do Ceará;
- 15-Para o cargo de Motorista, além dos requisitos mencionados anteriormente, o candidato deverá apresentar:
 - a) Certidão de nada consta do Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (RENACH), que comprove que o candidato não cometeu nos últimos doze (12) meses infração grave ou gravíssima;
 - b) Carteira Nacional de Habilitação, expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito, de acordo com as categorias definidas na descrição do cargo para o qual foi aprovado, constantes no Anexo I do Edital do Concurso Público nº 001/2018.
- 16-Lauda médico do Exame Admissional favorável, sem restrições, fornecido pelo serviço médico oficial designado pelo Executivo Municipal. Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.
- 17-Comprovante de Residência;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



18-Telefone de Contato;

19-Dados Bancários: BB ou Bradesco;

20-Declaração de Bens;

21-Declaração de Acúmulo Legal de Cargo, Funções ou Empregos Públicos;

22-Declaração de Não Acúmulo de Cargos, Funções ou Empregos Públicos.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.347/2019

De 10 de Maio de 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de Milagres, Estado do Ceará, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2020, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020, especificadas de acordo com os macro-objetivos a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021, encontram-se detalhadas em anexo a Lei.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta lei, entende-se por:

- I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



IV - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista em que o município detenha ou vier a deter a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e será composto de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definitiva desta lei;

IV - anexo do orçamento de investimento das empresas;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII - da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX - da despesa fixada para o exercício a que se elabora a proposta;

X - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



XIII - das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente total de cada um dos orçamentos;

XIV - da contribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XX - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 6º. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa por categoria de programação, e atenderá também o disposto na Portaria STN nº 437/2012, indicando-se, para uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - O orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Milagres, relativo ao exercício de 2020, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



Art. 8º. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso 2 do § 1º do art.31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. exclui do caput desse Artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. no caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2002;

§ 3º. na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13. As adequações orçamentárias que se fizerem necessárias, no transcurso do exercício financeiro de 2020, poderão ser ajustadas, nos ditames do Artigo nº 43 da Lei nº 4.320/64, até o valor previsto para as despesas de 2020, por ato do executivo, e do legislativo nas suas dotações orçamentárias, e dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço dos valores inicialmente fixados na Lei Orçamentária.

Art. 14. Na programação das despesas não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuadas a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos orçamentais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, fomento de emprego e renda ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º. para habilitar-se ao recebimento de recursos referido no caput, a entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício 2020 e comprovante de regularidade do mandato da sua diretoria.

§ 2º. as entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberão os recursos.

§ 3º. sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílio, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. a concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 17. A inclusão na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18. As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização de dívidas, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano de Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



Art. 22. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 40 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. A estimativa da receita levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda.

§ 1º. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivo ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados do resultado primário.

§ 2º. A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 30. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 31. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações na lei do Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 10 DE MAIO DE 2019.**

**LIELSON MACÊDO LANDIM
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES

Anexo I – Prioridades e Metas

Com base nas demandas da sociedade encaminhadas através de documentos e propostas e no contato direto com as lideranças comunitárias, as ações públicas serão desenvolvidas a partir de prioridades estabelecidas pela administração, de acordo com o grau de coerência apresentado pelas comunidades, os compromissos da Prefeitura e a capacidade de gastos do erário.

Nesse sentido, ficou determinada uma ordem de prioridades, onde os setores sociais seriam os de maior grau de preocupação, sem esquecer, no entanto, as obras de infraestrutura e a melhoria administrativa da Prefeitura.

Educação:

As ações junto ao setor de educação estão sendo orientadas para duas linhas centrais:

- a) a ampliação do número de matrículas;
- b) a melhoria da qualidade do ensino.

Quanto às matrículas, a redução do déficit ocorrerá com o aumento do número de salas e de professores, bem como com a ampliação da rede escolar até as localidades mais carentes, onde não existe equipamento ou que esteja em estado precário, requerendo recuperação.

Simultaneamente, o ensino deve passar por uma análise que leva à melhoria do currículo, das razões de competência, da reciclagem dos professores e de melhores condições de trabalho, consolidando um sistema educacional que evite o desperdício e forme jovens para o exercício da cidadania.

Nesse sentido, cabe salientar o papel que significa o desempenho do Fundo Municipal do Ensino Básico – FUNDEB, que tem propiciado a melhoria das condições de vida do professor das escolas municipais, cuja dedicação é de suma importância para o fortalecimento da educação no Município.

Saúde e Saneamento:

O trabalho a ser executado pela saúde passa, diretamente, pela questão da municipalização do setor, com a Prefeitura adequando-se às novas possibilidades das Unidades de Saúde e dos equipamentos, no sentido de elevar a capacidade de atendimento à população.

O sistema Municipal de Saúde deve ser capaz o suficiente para atender as demandas com a ampliação da Rede de Postos de Saúde e a melhoria do atendimento com a contratação de profissionais do setor para operacionalização dos trabalhos.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES

Será da maior relevância, equacionar problemas de saúde com a redução do número de casos de doenças, com a execução do programa de obras de saneamento, com a negociação de recursos para a rede de esgotamento sanitário e a elevação da capacidade de abastecimento d'água do município, dando continuidade à ação que está se desenvolvendo na Sede e Zona Rural.

Emprego e Renda:

No campo da promoção social, as ações estarão voltadas para a geração de emprego e renda, com programas de atividades produtivas, de acordo com a experiência e o conhecimento das famílias.

A Prefeitura deve oferecer os meios para que as pessoas gerem seus próprios meios de sobrevivência, seja através de pequenos negócios de comercialização, de artesanato, de pequenas indústrias ou de confecções caseiras, havendo a possibilidade de financiamento dos próprios instrumentos de trabalho.

Habitação e Urbanismo:

Na área habitacional, as ações a serem desenvolvidas contemplarão os segmentos sociais mais carentes, através da construção de moradias em regime de mutirão e da execução do programa de lotes urbanizados, envolvendo as famílias e associações no processo de construção e controle de obras.

Ações programáticas serão dirigidas aos núcleos urbanos, beneficiando-os com os serviços públicos de limpeza e saneamento básico, objetivando elevar o padrão de urbanização e a qualidade de vida nessas áreas.

Cultura, Meio Ambiente e Turismo:

As ações a serem desenvolvidas por estas áreas deverão estar direcionadas para o amplo aproveitamento destas vantagens comparativas do Município e da região.

Para tal, a ideia que permeia a política para estas áreas compreende, além do investimento da Prefeitura e, pela dimensão das ações a serem desenvolvidas e o interesse comum dos municípios da região, a necessidade também do engajamento de outros municípios circunvizinhos na busca por recursos para elevar a amplitude dos negócios a serem realizados, beneficiando a todos indistintamente, reduzindo custos e aumentando as oportunidades de apoio a investidores, de modo que a cultura, o meio ambiente e o turismo sejam encarados, compondo um mesmo quadro de ação governamental.

Na área da cultura, o município deve investir basicamente na organização de festas populares e na promoção de eventos que aliem a difusão da arte e da criação de forma que a divulgação do nome do município conste no cenário estadual como referência.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES

Enfocando e Comprometendo com o Povo

Com referência ao meio ambiente, salta aos olhos a necessidade objetiva do controle das ocupações dos pontos potencialmente exploráveis, preservando o habitat natural e criando condições legais para que o município possa exercer, de forma efetiva, a fiscalização.

No campo do turismo, é fundamental que se unifiquem as políticas da região, ensejando a que os visitantes tenham mais alternativas de permanência e possam ser os principais divulgadores da beleza natural do município.

As ações, neste sentido, estarão voltadas principalmente para a consolidação da infraestrutura turística regional e a promoção das razões que estimulem a vinda de visitantes para o município.

Administração e Finanças:

Deverá ser especialmente contemplado o processo de reforma e modernização administrativa, de modo a reduzir o custo operacional da máquina, otimizando a aplicação dos recursos financeiros em projetos de interesse social.

A administração das finanças municipais estará caracterizada pela implantação de programa de justiça fiscal e pelo rigor na aplicação dos recursos arrecadados.

Mediante o estímulo ao uso da informática, serão modernizados os sistemas de arrecadação e fiscalização e agilizadas a cobrança dos débitos inscritos na dívida ativa.

A racionalização administrativa nas áreas de prestação de serviços, administração de pessoal e administração de materiais impõe-se como condição para aplicação eficiente dos recursos públicos.

Atendendo as necessidades objetivas de controle dos próprios municipais à área da administração patrimonial, a Prefeitura deverá cadastrar e implantar um moderno sistema de gerência de todos os bens móveis e imóveis do Município.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES

ANEXO DE METAS FISCAIS – 2020

SUMÁRIO

• ANEXO DE METAS FISCAIS

1 – METAS ANUAIS

Receitas, Despesas, Resultado Nominal e Resultado Primário

2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Comparação entre resultados estimados e realizados -2018

2.A – Detalhamento da receita realizada em 2018

3 – DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS

Comparativo com períodos anteriores

3.A – Memória e Metodologia de Cálculo

4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

5 – DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE
RENÚNCIA DE RECEITA E DA EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADA

6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES

• ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

1. METAS ANUAIS

ANO	METAS DE RECEITA	METAS DE DESPESA			METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO	METAS DE RESULTADO NOMINAL
		Despesa Comum	Dívida Pública			
			Amortização	Serviço		
2019	71.744.676,01	70.957.041,01	737.635,00	50.000,00	1.838.198,75	2.484.667,64
2020	73.179.569,53	72.376.181,83	752.387,70	51.000,00	1.874.962,73	2.514.483,66
2021	74.643.160,92	73.823.705,47	767.435,45	52.020,00	1.912.461,98	2.564.773,33

RESULTADO PRIMÁRIO EM 2018	
DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA (R\$)
Receita Total	65.554.740,02
(-) Aplicações Financeiras	949.273,81
(-) Operações de Crédito	-
(-) Receitas de Alienação de Ativos	-
(-) Amortização de Empréstimos	-
(-) Deduções para o FUNDEB	4.971.665,79
RECEITA FISCAL (I)	59.633.800,42
Despesa Total	58.230.380,03
(-) Juros e Encargos da Dívida	-
(-) Amortização da Dívida	398.735,25
(-) Concessão de Empréstimos	-
(-) Títulos de Capital já integralizados	-
DESPESA FISCAL (II)	57.831.644,78
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	1.802.155,64

Rua Francisco Almir Braga, s/n - Bairro Centro - CEP: 63.250-000 Milagres-CE - Tel. 3553-1480
 CNPJ: 12.465.639/0001-21 CGF: 06.920.466-7 Email: camaramilagres@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES

RESULTADO NOMINAL EM 2018	
DISCRIMINAÇÃO	Realizado em 2018
Dívida Fundada	
(exceto dívida entre entidades da mesma esfera governamental, conforme determina o § 2º, do art. 1º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal)	13.411.837,03
(+) Precatórios emitidos a partir de 05.05.2000, incluídos no orçamento e não pagos	-
(+) Operações de crédito	
(com prazo inferior a doze meses, que tenham constado como receitas no orçamento)	-
Dívida Consolidada	13.411.837,03
(-) Total do Ativo Disponível	
(caixa, bancos e aplicações financeiras)*	14.707.930,99
(-) Haveres Financeiros	
(devedores diversos)*	3.915.248,66
(-) Restos a Pagar Não Processados*	1.749.089,35
Dívida Consolidada Líquida	(6.960.431,97)
(+) Receitas de Privatizações	-
(-) Passivos Reconhecidos (parcelamento de dívida: INSS, FGTS, PIS/PASEP e outras)	2.514.723,13
Dívida Fiscal Líquida	(9.475.155,10)
Dívida Fiscal Líquida Do Ano Anterior	(7.039.206,43)
RESULTADO NOMINAL	2.435.948,67



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES

2 - AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS

METAS DE DESPESA															
AN O	Metas de Receita			Despesa Comum			Dívida Pública			Metas de Resultado Primário			Metas de Resultado Nominal		
	Est.	Rel	Alc. %	Est.	Rel	Alc. %	Est.	Rel	Alc. %	Est.	Rel	Alc. %	Est.	Rel	Alc. %
2018	60.353.366,23	60.583.074,23	100,38	59.954.150,83	60.184.338,98	100,38	399.215,40	398.735,25	99,88	3.425.255,71	1.802.155,64	52,61	9.840.547,45	2.435.948,67	24,75

Nomenclatura:

Est. = Estimado

Rel. = Realizado

Alc. = Alcançado



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES

3 - DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

COMPARATIVO COM PERÍODOS ANTERIORES

RECEITAS	Exercício	Exercício	Exercício	Exercício (Estimativa)	Exercício (Estimativa)	Exercício (Estimativa)
R\$	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Correntes	55.460.735,67	56.780.823,82	59.914.580,87	68.312.018,06	69.678.258,42	71.071.823,59
Capital	1.434.928,95	497.616,25	668.493,36	3.432.657,95	3.501.311,11	3.571.337,33
TOTAL	56.895.664,62	57.278.440,07	60.583.074,23	71.744.676,01	73.179.569,53	74.643.160,92

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

O Município não alienou nenhum ativo em 2018, nem tão pouco até a presente data do transcorrer deste exercício de 2019, portanto deixa de apresentar a destinação de recursos obtidos com essa fonte.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES

MÉTODO DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES

A PROJEÇÃO DA RECEITA SEGUIU OS SEGUINTE CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO:

- POPULAÇÃO - 2%
- PIB - 2%
- AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 25 % ISS
- AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 25 % IPTU
- AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 25 % Dívida Ativa
- AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 10 % ITBI

4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

$$PL = (B + D) - (O)$$

ANO	Bens	Direitos	Obrigações	Patrimônio Líquido
2016	25.213.541,84	10.015.800,78	17.856.353,67	17.372.988,95
2017	26.603.566,13	14.141.457,56	11.284.581,89	29.460.441,80
2018	28.689.652,46	19.021.337,54	13.411.837,03	34.299.152,97

OS BENS ESTÃO VALORIZADOS PELO PREÇO DE SUA AQUISIÇÃO

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE DE RESTOS A PAGAR	
Especificação dos Restos a Pagar (Consolidados)	Valor R\$
Restos a Pagar Inscritos em Exercícios Anteriores	8.438.085,76
(-) Restos a Pagar Quitados neste Exercício	4.177.177,82
(-) Cancelamento e Prescrições de Restos a Pagar ocorridos no Exercício	-
(+) Inscrição de Restos a Pagar no exercício	6.200.418,44
(-) Restos a Pagar Não Processados	1.749.089,35
(=) Dívida Flutuante Restos a Pagar	8.712.237,03
(-) Disponibilidades financeiras	14.707.930,99
(=) Dívida Flutuante relacionada com os Restos a Pagar	5.995.693,96
Receita Corrente Líquida - RCL	55.780.691,59
Representação na RCL	-10,75%



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES

5 - DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE

RENÚNCIA DE RECEITA E DA EXPANSÃO DAS DESPESAS

OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADA

Não projetamos para o Exercício de 2020 nenhuma nova ação governamental que implique em "RENÚNCIA DE RECEITA", e nem visualizamos, até este momento, expansão de despesa de caráter obrigatória e continuada.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES

6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME

PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICIPAIS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS - 2020

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2020
Aumento Permanente da Receita	1.434.893,52
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.434.893,52
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.434.893,52
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.004.425,46
Novas DOCC	1.004.425,46
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	430.468,06

PASSIVOS CONTINGENTES	
Descrição	Valor
Demandas Judiciais	380.000,00
TOTAL	380.000,00

PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor
Limitação do Empenho	210.000,00
Abertura de Crédito Adicional a partir da utilização da reserva de contingência	170.000,00
TOTAL	380.000,00



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES

Defensão e Compromisso com o Povo

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	
Descrição	Valor
Crescimento do Nível de Inadimplência Tributária	128.000,00
Aumento do Índice de Sonegação Fiscal	172.000,00
Aumento Permanente da Receita	1.434.893,52
Receita da Dívida Ativa Inferior à Prevista	320.000,00
TOTAL	2.054.893,52
TOTAL DOS RISCOS FISCAIS	2.434.893,52

PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor
Intensificar o Programa de Cobrança da Dívida Ativa	360.000,00
Intensificar Operação Fiscal ISSQN	720.000,00
Intensificar Programa "Regularização IPTU e ITBI"	240.000,00
Limitar despesas para compra de material permanente, não iniciar novos projetos e redução no custo de programas de manutenção em microatividades, que não afetam os serviços à comunidade.	734.893,52
TOTAL	2.054.893,52
ESTIMATIVA DO VALOR DAS PROVIDÊNCIAS	2.434.893,52



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 437/2019-GP

De 10 de maio de 2019.

NOMEIA para exercer cargos
comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.301 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017,

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA ARAÚJO CPF N° 174.894.903-91	DIRETOR ESCOLAR NÍVEL 3	DAS - 4

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 02 de maio de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 10 DE MAIO DE 2019.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 436/2019-GP

De 10 de maio de 2019.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.301 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 02 de maio de 2019, a servidora MARIA DE FÁTIMA PEREIRA ARAÚJO, CPF N.º 174.894.903-91, do Cargo em Comissão de DIRETOR ESCOLAR NÍVEL 2, para a qual a mesma foi designada através da Portaria nº 118/2018, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido Cargo em Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 10 DE MAIO DE 2019.


HELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 435/2019- GP

De 08 de maio de 2019.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo de
provimento efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso III da Lei Orgânica do Município de Milagres e o Estatuto do Servidor Público Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, a pedido, a partir de 08 de Maio de 2019, a servidora THAIS ALVES DE MOURA, CPF Nº 040.806.123-54, do cargo de provimento efetivo de PSICÓLOGO vinculado a Administração Geral, para a qual a mesma foi nomeada através da Portaria n.º 324 de 11 de março de 2019.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 08 DE MAIO DE 2019.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 434/2019- GP

De 07 de maio de 2019.

Ementa: Dispõe nomeação dos membros que comporão a **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI** do município de Milagres, Estado do Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/97, suas alterações posteriores e nas demais Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e etc.

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR os seguintes membros da **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI**:

I – INDICADOS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

FELLIPE NEVES FURTADO
CPF N.º 020.015.233-51
PRESIDENTE

MARIA ANDRELINA LACERDA DIAS DE MATOS
CPF N.º 042.370.733-78
SUPLENTE

II – REPRESENTANTES DOS MOTORISTAS:

FRANCISCO PEREIRA LEANDRO
CPF N.º 480.806.671-87
MEMBRO

FRANCISCO JAILTON TAVARES DE MENDONÇA
CPF N.º 152.585.958-70
SUPLENTE



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



II – REPRESENTANTES DA CTUM:

FRANCISCO JÂNIO RIBEIRO XAVIER
CPF N.º 057.421.443-77
MEMBRO

EXPEDITO EDIZIO ALVES FERNANDES BELÉM
020.828.133-98
SUPLENTE

Art. 2.º - Os membros do que tratam a presente Portaria, terão atribuições conforme previsto o artigo 16, do Código de Transito Brasileiro (CTB), onde as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI são responsáveis pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades aplicadas por órgãos ou entidades de trânsito.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 07 DE MAIO DE 2019.

LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 433/2019- GP

De 07 de maio de 2019.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo de provimento efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso III da Lei Orgânica do Município de Milagres e o Estatuto do Servidor Público Municipal.

CONSIDERANDO o ofício n.º 073/2019 e 031/2019 de autoria da Coordenadora da Atenção Primária da Secretaria Municipal da Saúde e da Diretora do Departamento de Recursos Humanos, respectivamente, ambos atestando que o senhor Juvino Jannerson Batista de Lima, o qual foi devidamente empossado no cargo de Dentista, nomeado através da Portaria n.º 381 de 08 de abril de 2019, não se apresentou em seu local de trabalho;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 15, § 1º, da lei n.º 1.019/2004 (Estatuto do Servidor Público Municipal), que disciplina ser de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor empossado entrar em exercício, contados da data da posse;

CONSIDERANDO que até a presente data contabilizam 29 (vinte e nove) dias corridos sem que o servidor compareça para exercer as funções para o qual foi empossado e nomeado.

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, a partir de 07 de Maio de 2019, o servidor JUVINO JANMESON BATISTA DE LIMA, CPF N.º 069.551.274-97, do cargo de provimento efetivo de DENTISTA, vinculado a Secretaria Municipal da Saúde, para o qual o mesmo foi nomeado através da Portaria n.º 381 de 08 de abril de 2019.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 07 DE MAIO DE 2019.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N° 432/2019-GP

De 06 de maio de 2019.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.301 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

R E S O L V E:

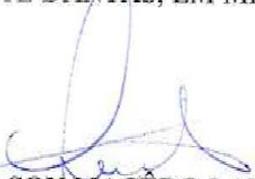
Art. 1º - EXONERAR, a partir de 06 de maio de 2019, o servidor BRUNO PINHEIRO DE LUNA, CPF N.º 066.946.993-95, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DO SETOR DE VEICULOS APREENDIDOS, para o qual o mesmo foi designado através da Portaria nº 132/2019, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido Cargo em Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 06 DE MAIO DE 2019.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 431/2019-GP

De 06 de maio de 2019.

NOMEIA para exercer cargos
comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.301 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
CÍCERO MOREIRA LIMA CPF N° 458.435.893-15	COORDENADOR DE NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DAS - 9

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 06 DE MAIO DE 2019.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 430/2019-GP

De 06 de maio de 2019.

NOMEIA para exercer cargos
comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.301 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017,

R E S O L V E :

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
EXPEDITO EDIZIO ALVES FERNANDES BELÉM CPF N.º 020.828.133-98	DIRETOR NÍVEL 1 DA CENTRAL DE AQUISIÇÃO	DAS – 6

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS
06 DE MAIO DE 2019.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 429/2019-GP

De 06 de maio de 2019.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.301 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 06 de maio de 2019, o servidor CÍCERO MOREIRA LIMA, CPF N.º 458.435.893-15, do Cargo em Comissão de GERENTE DO NÚCLEO DE CONTABILIDADE E SUPORTE ADMINISTRATIVO, para o qual o mesmo foi designado através da Portaria nº 083/2019, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido Cargo em Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 06 DE MAIO DE 2019.


LIELSON MACEDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 428/2019-GP

De 06 de maio de 2019.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.301 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 06 de maio de 2019, a servidora RAQUEL GOMES FERREIRA, CPF N.º 042.261.843-86, do Cargo em Comissão de DIRETOR NÍVEL 1 DA CENTRAL DE AQUISIÇÃO, para a qual a mesma foi designada através da Portaria nº 025/2018, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido Cargo em Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 06 DE MAIO DE 2019.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 427/2019-GP

De 06 de maio de 2019.

EXONERAÇÃO de servidor de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.301 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

RESOLVE:

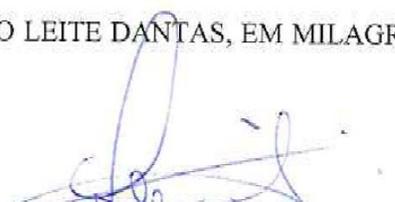
Art. 1º - EXONERAR, a partir de 06 de maio de 2019, o servidor EXPEDITO EDIZIO ALVES FERNANDES BELÉM, CPF N.º 020.828.133-98, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, para o qual o mesmo foi designado através da Portaria nº 162/2018, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido Cargo em Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 06 DE MAIO DE 2019.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2019.04.01.001-01

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2019.04.01.001

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/2006.

CONTRATANTE: Município de Milagres, inscrito no CNPJ sob nº 07.655.277/0001-00, por intermédio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

CONTRATADO: JASPEMIL COMERCIAL EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 03.082.875/0001-78.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS JUNTO A FROTA DE MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MILAGRES.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 de Dezembro de 2019.

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Adolfo Cícero Medeiros Costa; Pelo Contratado: Caio César Rodrigues Moraes.

Milagres-Ceará, 09 de Maio de 2019.

ADOLFO CÍCERO MEDEIROS COSTA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 069/2019
INTERESSADO: ADILIANA FERREIRA ALVES
NATUREZA: SALÁRIO FAMÍLIA
PERÍODO: 01/04/2019 A 30/11/2024;
01/04/2019 A 19/04/2032.
DECISÃO: DEFERIDO
Milagres, 29 de Abril de 2019.

Diego Ramon da Silva Leite
Gestor PREVIMIL
Portaria 050/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 072/2019
INTERESSADO: FÁBIO JUIOR DE SOUZA.
NATUREZA: SALÁRIO FAMÍLIA.
PERÍODO: 01/05/2019 A 11/04/2028.
DECISÃO: DEFERIDO

Milagres, 30 de Abril de 2019.

Diego Ramon da Silva Leite
Gestor PREVIMIL
Portaria 050/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 073/2019
INTERESSADO: ANNA KAROLINE CARNEIRO
DOS SANTOS
NATUREZA: AUXÍLIO DOENÇA
PERÍODO: 01/05/2019 A 14/05/2019.

DECISÃO: DEFERIDO
Milagres, 02 de Maio de 2019.

Diego Ramon da Silva Leite
Gestor PREVIMIL
Portaria 050/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 074/2019
INTERESSADO: FRANCISCA ADELVÂNIA
MORAIS PATRÍCIO
NATUREZA: SALÁRIO FAMÍLIA
PERÍODO: 29/04/2019 A 13/05/2019.
DECISÃO: DEFERIDO

Milagres, 30 de Abril de 2019.

Diego Ramon da Silva Leite
Gestor PREVIMIL
Portaria 050/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 075/2019
INTERESSADO: FRANCISCO RONILSON DIAS
DA COSTA.
NATUREZA: SALÁRIO FAMÍLIA
PERÍODO: 01/05/2019 A 16/05/2030.
DECISÃO: DEFERIDO

Milagres, 06 de Maio de 2019.

Diego Ramon da Silva Leite
Gestor PREVIMIL
Portaria 050/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 076/2019
INTERESSADO: FRANCY RODRIGUES ROLIM
NATUREZA: AUXÍLIO DOENÇA
PERÍODO: INDETERMINADO.
DECISÃO: DEFERIDO

Milagres, 07 de Maio de 2019.

Diego Ramon da Silva Leite
Gestor PREVIMIL
Portaria 050/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 079/2019
INTERESSADO: FRANCISCA MARIA DO
NASCIMENTO
NATUREZA: AUXÍLIO DOENÇA
PERÍODO: 07/05/2019 A 05/07/2019.
DECISÃO: DEFERIDO

Milagres, 07 de Maio de 2019.

Diego Ramon da Silva Leite
Gestor PREVIMIL
Portaria 050/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 080/2019
INTERESSADO: MARIA DE LOURDES DOS
SANTOS
NATUREZA: AUXÍLIO DOENÇA.
PERÍODO: 12/04/2019 A 10/07/2019.
DECISÃO: DEFERIDO

Milagres, 07 de maio de 2019.

Diego Ramon da Silva Leite
Gestor PREVIMIL
Portaria 050/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 081/2019
INTERESSADO: JOANA DARC CRUZ
CRISÓSTOMO
NATUREZA: AUXÍLIO DOENÇA
PERÍODO: 29/03/2019 a 26/06/2019.
DECISÃO: DEFERIDO

Milagres, 07 de Maio de 2019.

Diego Ramon da Silva Leite
Gestor PREVIMIL
Portaria 050/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 085/2019
INTERESSADO: RINALDO ALVES DA SILVA
NATUREZA: AUXÍLIO DOENÇA
PERÍODO: 07/05/2019 A 02/11/2019.
DECISÃO: DEFERIDO

Milagres, 07 de Maio de 2019.

Diego Ramon da Silva Leite
Gestor PREVIMIL
Portaria 050/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 082/2019
INTERESSADO: CÍCERA GONÇALVES
FIGUEIREDO.
NATUREZA: AUXÍLIO DOENÇA.
PERÍODO: 08/05/2019 A 22/05/2019.
DECISÃO: DEFERIDO

Milagres, 07 de Maio de 2019.

Diego Ramon da Silva Leite
Gestor PREVIMIL
Portaria 050/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 087/2019
INTERESSADO: SARA MARIA TELES DE
FIGUEIREDO.
NATUREZA: AUXÍLIO DOENÇA
PERÍODO: 10/04/2019 A 09/05/2019
DECISÃO: DEFERIDO

Milagres, 07 de Maio de 2019.

Diego Ramon da Silva Leite
Gestor PREVIMIL
Portaria 050/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 083/2019
INTERESSADO: FRANCISCA AUGUSTA DOS
SANTOS NASCIMENTO.
NATUREZA: AUXÍLIO DOENÇA
PERÍODO: 07/03/2019 A 02/09/2019.
DECISÃO: DEFERIDO

Milagres, 07 de Maio de 2019.

Diego Ramon da Silva Leite
Gestor PREVIMIL
Portaria 050/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 088/2019
INTERESSADO: MARIA MÔNICA MEDEIROS
BEZERRA
NATUREZA: AUXÍLIO DOENÇA
PERÍODO: 26/04/2019 A 27/05/2019.
DECISÃO: DEFERIDO

Milagres, 07 de Maio de 2019.

Diego Ramon da Silva Leite
Gestor PREVIMIL
Portaria 050/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 084/2019
INTERESSADO: MARIA NEUMA DOS SANTOS
SILVA.
NATUREZA: AUXÍLIO DOENÇA
PERÍODO: 07/05/2019 A 05/05/2020.
DECISÃO: DEFERIDO

Milagres, 07 de Maio de 2019.

Diego Ramon da Silva Leite
Gestor PREVIMIL
Portaria 050/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 089/2019
INTERESSADO: CÍCERA LENI FERREIRA DA
SILVA
NATUREZA: READAPTAÇÃO
PERÍODO: 07/05/2019 A 02/11/2019.
DECISÃO: DEFERIDO

Milagres, 07 de Maio de 2019.

Diego Ramon da Silva Leite
Gestor PREVIMIL
Portaria 050/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 090/2019
INTERESSADO: ANA KELLY DE OLIVEIRA SANTOS
NATUREZA: SALÁRIO FAMÍLIA
PERÍODO: 01/05/2019 A 17/10/2030;
01/05/2019 A 17/10/2028.
DECISÃO: DEFERIDO

Milagres, 07 de Maio de 2019.

Diego Ramon da Silva Leite
Gestor PREVIMIL
Portaria 050/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 094/2019
INTERESSADO: JOSÉ IRANIOR PATRÍCIO DOS
SANTOS
NATUREZA: SALÁRIO FAMÍLIA
PERÍODO: 01/05/2019 A 06/01/2023.
DECISÃO: DEFERIDO

Milagres, 16 de Maio de 2019.

Diego Ramon da Silva Leite
Gestor PREVIMIL
Portaria 050/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 091/2019
INTERESSADO: DEZIANE NASCIMENTO
ALVINO
NATUREZA: SALÁRIO FAMÍLIA.
PERÍODO: 01/05/2019 A 20/01/2030.
DECISÃO: DEFERIDO

Milagres, 07 de Maio de 2019.

Diego Ramon da Silva Leite
Gestor PREVIMIL
Portaria 050/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 095/2019
INTERESSADO: MARIA JOSIRENE FERREIRA
DOS SANTOS
NATUREZA: SALÁRIO FAMÍLIA
PERÍODO: 01/05/2019 A 09/03/2023.
DECISÃO: DEFERIDO

Milagres, 17 de Maio de 2019.

Diego Ramon da Silva Leite
Gestor PREVIMIL
Portaria 050/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 092/2019
INTERESSADO: DANIELA BARBOSA DE
SANTANA.
NATUREZA: SALÁRIO FAMÍLIA.
PERÍODO: 07/05/2019 A 23/12/2023;
07/05/2019 A 30/05/2028.
DECISÃO: DEFERIDO

Milagres, 09 de Maio de 2019.

Diego Ramon da Silva Leite
Gestor PREVIMIL
Portaria 050/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 097/2019
INTERESSADO: JOSEFA LEONARDO GOMES
NATUREZA: AUXÍLIO DOENÇA
PERÍODO: 16/05/2019 A 30/05/2019.
DECISÃO: DEFERIDO

Milagres, 07 de Maio de 2019.

Diego Ramon da Silva Leite
Gestor PREVIMIL
Portaria 050/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 093/2019
INTERESSADO: ANA MARIA BARBOSA
FERREIRA
NATUREZA: SALÁRIO FAMÍLIA
PERÍODO: 01/05/2019 A 24/11/2029.
DECISÃO: DEFERIDO

Milagres, 13 de Maio de 2019.

Diego Ramon da Silva Leite
Gestor PREVIMIL
Portaria 050/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 098/2019
INTERESSADO: ANNA KAROLINNE CARNEIRO
DOS SANTOS
NATUREZA: SALÁRIO MATERNIDADE
PERÍODO: 15/05/2019 A 11/09/2019.
DECISÃO: DEFERIDO

Milagres, 07 de Maio de 2019.

Diego Ramon da Silva Leite
Gestor PREVIMIL
Portaria 050/2017

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICIPIO

10 DE MAIO DE 2019 - ANO VIII - CCCXIV



**Anuncie
AQUI!**

Publique! Transpareça!

Rua Presidente Vargas - 200
Fone: (88) 3553-1255
asscom.milagres@gmail.com

**Acesse:
www.milagres.ce.gov.br**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICIPIO

Rua Presidente Vargas - 200 - Fone (88) 3553-1255
www.milagres.ce.gov.br
asscom.milagres@gmail.com